



Rubrica:	Fls: 16
Classificação: PA	Número: 11.220/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESTABILIZAÇÃO DE MACIÇO DO CEU SÃO DOMINGOS

PROCESSO 11.220/2024 - LEI 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços estabilização de maciço do CEU São Domingos, com fornecimento de materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de Serviços de Engenharia e Obras.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário, conforme Planilha de Preços constante no **Anexo 05**.
- 1.4. O Contrato terá vigência contratual de 1 (um) ano a contar da data da assinatura.
- 1.5. O Prazo de execução da obra é de seis meses, contados da emissão da ordem de início.
- 1.6. O prazo de execução dos serviços será automaticamente prorrogado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo estipulado no item 1.5, conforme caput do artigo 111, da Lei Federal 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas nos incisos I e II do mesmo artigo e no instrumento contratual.
- 1.7. A prorrogação do prazo de execução do contrato deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, explicitando as circunstâncias que levaram à necessidade da prorrogação, acompanhadas das devidas justificativas, fazendo-se necessário “que a Administração fiscalize e acompanhe a execução do contrato, cuidando para que não ocorram sucessivas prorrogações de prazo que prolonguem indefinidamente os contratos de obras.”¹
- 1.8. A prorrogação é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 1.8.1. Justificativa técnica para dilação do prazo.
 - 1.8.2. Manifestação expressa do contratado de solicitação ou de anuência com a prorrogação.
 - 1.8.3. Correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.
 - 1.8.4. Autorização prévia da Autoridade Competente.
 - 1.8.5. Manutenção das condições iniciais de habilitação.
 - 1.8.6. Caso a prorrogação gere aumento de despesas da planilha do contrato com impacto financeiro, deverá ser procedido à formalização de termo de aditivo contratual.

¹ SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Manual de Obras e Serviços de Engenharia. São Paulo, SP, 2024. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes>. Acesso em 28 de agosto de 2024.



Rubrica: 	Fls: 14
Classificação: PA	Número: 11.220/2024

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada na Justificativa, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada na Justificativa, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 O local da intervenção é o CEU São Domingos, localizado na Estrada do Elenco, 848 – Jardim São Domingos – Guarulhos – SP.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 O Responsável Técnico da empresa CONTRATADA que coordenará a execução dos serviços será o Preposto Técnico da contratação, devendo este acompanhar, rotineiramente, gerenciar e validar a execução dos serviços durante todo o prazo contratual, atuando como interlocutor com a Fiscalização do Departamento de Projetos e Obras da Educação.

4.1.2 Possibilita-se a designação de um Preposto Administrativo, podendo ser este o interlocutor com a Fiscalização da CONTRATANTE. No caso da existência do Preposto Administrativo, este deverá acompanhar continuamente a execução dos serviços durante todo o tempo de execução dos mesmos. Mesmo existindo o Preposto Administrativo, a gestão da execução e a responsabilidade técnica da execução do objeto do Contrato, permanecem sob total responsabilidade do Preposto Técnico.

4.1.3 No caso da não designação do Preposto Administrativo, o Preposto Técnico deverá exercer plenamente as funções contidas no item 4.1.2, devendo estar presencialmente no local de realização dos serviços de forma ininterrupta durante toda a sua execução.

4.1.4 A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, o e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, referentes ao objeto do Contrato, nos termos da Legislação vigente.

4.1.5 Além disso, deverá ser mantida no local da obra e de forma apropriada, cópia da documentação que comprove a regularidade da atividade edilícia em execução, projeto completo de arquitetura e complementares executivos de engenharia, bem como os respectivos memoriais técnicos e descritivos, devidamente assinados pela contratante e responsáveis técnicos, acompanhados da ART dos autores dos projetos e responsáveis técnicos pela execução das obras (Art. 57, Lei Municipal 6.046/2024).

4.1.6 O objeto do Contrato deve atender, ainda, às diretrizes estabelecidas:

4.1.6.1 Na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da



Rubrica: 	Fls: 19
Classificação: PA	Número: 11.220/2024

Administração Pública e dá outras providências;

- 4.1.6.2** Na cartilha “Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU); Nas Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais, dentre as quais Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 4.1.6.3** Nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes; nas Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).
- 4.1.6.4** Nas Leis que regulam o exercício das profissões de engenharia e arquitetura.
- 4.1.6.5** Nas Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 4.1.6.6** Nas Notas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo.
- 4.1.6.7** Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Federal nº 6.949/2009 (acessibilidade).
- 4.1.6.8** Na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 4.1.6.9** A CONTRATADA deve observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, da Lei Municipal nº 6.126 de 27/04/2006 e do Decreto Municipal nº 25.754 de 1º/09/2008.
- 4.1.6.10** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 4.1.6.11** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 4.1.6.12** Nos termos do artigo 19º, da lei Municipal 6.126/2006, c.c.com o Art. 41, inciso IV, do Decreto Municipal 25.754/2008, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 4.1.7** As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO



Rubrica:	Fls: 19
Classificação: PA	Número: 11.220/2024

- 5.1 Após a assinatura do Contrato e a apresentação da garantia contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será instada a comparecer em Reunião Inicial, convocada pela CONTRATANTE, para recebimento e assinatura do documento “Ordem Início dos Serviços”, quando então serão apresentados do Plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, quando então iniciar-se-á a execução dos serviços num prazo máximo de 01 (um) dia útil.
- 5.2 Nesta Reunião deverá ser apresentada a ART e/ou RRT do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços. **A apresentação do Seguro de Responsabilidade Civil e Riscos de Engenharia, será facultativa, ficando sob discricionariedade da Contratada.**
- 5.3 As obras só poderão ser iniciadas após a aprovação pela Fiscalização, dos materiais e procedimentos a serem empregados.
- 5.4 Sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, a CONTRATADA executará, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, da obra, do Patrimônio Público, propriedades particulares e transeuntes.
- 5.5 A CONTRATADA deverá elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários com vistas ao desenvolvimento do objeto de Contrato.
- 5.6 A CONTRATADA deverá manter um responsável nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do Contrato, sob coordenação do preposto aceito pela CONTRATANTE.
- 5.7 A CONTRATADA deverá realizar a limpeza do terreno para a instalação do canteiro de obras.
- 5.8 A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.9 A CONTRATADA deverá justificar por escrito e comunicar previamente à Fiscalização as alterações, substituições e/ou complementações ao objeto do Contrato, que não puderem ser previstas com antecedência.
- 5.10 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à execução e instalação dos serviços relativos ao objeto do Contrato.
- 5.11 A CONTRATADA deverá utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a CONTRATADA utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico), caberá à mesma comprovar, através de testes, atestados, etc., estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, caso solicitado pela Fiscalização. A Fiscalização poderá solicitar uma vistoria em conjunto com o representante do fabricante, visando obter o melhor controle de qualidade possível dos serviços e produtos utilizados.
- 5.12 Os serviços somente serão recebidos após a limpeza geral dos locais de intervenção.
- 5.13 Se for o caso, as chaves de todas as portas deverão ser perfeitamente identificadas e entregues à Fiscalização.
- 5.14 O encerramento do Contrato ocorrerá após o aceite formal emitido pelo Departamento de Projetos e Obras da Educação em todos os documentos relacionados ao serviço, incluindo o Projeto “as built”,



Rubrica:	Fls: 20
Classificação: PA	Número: 11.220/2024

se for previsto em planilha, além do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

- 5.15** A execução dos serviços observará os Cronogramas Físico-Financeiros, cujos modelos seguem anexo a este Termo de Referência.
- 5.16** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.17** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.18** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.
- 5.19** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.20** A CONTRATADA deverá designar Responsável Técnico/Preposto para acompanhamento da execução dos serviços, com habilitação necessária, sendo Engenheiro Civil com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Arquiteto com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
- 5.21** A CONTRATADA deverá apresentar a ART e/ou RRT referente à contratação dos profissionais técnicos conforme mencionado no item 6.20 acima para acompanhamento da execução do serviço.
- 5.22** Caso designado, o Preposto Administrativo da CONTRATADA, com habilitação para acompanhamento dos serviços, deverá acompanhar a execução do objeto contratual no local.
- 5.23** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, no Relatório Diário de Obras, registrando neste todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. Eventualmente poderá ser estabelecida através de endereço eletrônico (“e-mail”) e reuniões remotas, gravadas, através de plataformas como o “google meet”.
- 5.24** As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato que as enviará, conforme o caso, à Autoridade Superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.
- 5.25** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.26** O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 5.27** O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art 22, II)
- 5.28** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.29** O Fiscal Técnico do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que



Rubrica:	Fls: 21
Classificação: PA	Número: 11.220/2024

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 5.30** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato;
- 5.31** O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ;
- 5.32** O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 5.33** O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 5.34** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 5.35** O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de início, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.36** O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.37** O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.38** O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

6. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1** É permitida a subcontratação parcial em até 30% (trinta por cento) do total do objeto e apenas quanto a itens que por sua especialização requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, com a prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, continuando, porém, a CONTRATADA a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, nas seguintes condições:

- 6.1.1** Quando permitida a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. Art. 122



Rubrica:	Fls: 22
Classificação: PA	Número: 11.220/2024

(caput), §1, Lei 14.133 de 2021.

- 6.1.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 6.1.3 Os serviços que estiverem a cargo de empresas subcontratadas serão articulados entre si pela CONTRATADA, de modo a proporcionar andamento harmonioso da obra no seu conjunto.
- 6.1.4 De nenhum modo a Fiscalização interferirá diretamente junto às empresas subcontratadas. Qualquer notificação ou impugnação de serviço ou material será feita diretamente à CONTRATADA.
- 6.1.5 A CONTRATADA não poderá alegar a subcontratação ou tentar transferir para as subcontratadas a obrigação e responsabilidade perante a CONTRATANTE, de manter e fielmente bem executar o objeto integral contratado. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 6.1.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no Contrato.
- 7.2 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1 Os serviços serão medidos mensalmente, considerando a Proposta de Preços Unitários integrante do contrato e o cronograma. As medições deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos relatórios mensais previstos para os respectivos períodos de execução dos serviços.
- 8.2 A não apresentação do relatório mensal resultará no cancelamento da medição respectiva, que a considerará “medição zero” sendo os serviços medidos transferidos para a medição do mês seguinte;
- 8.3 O pagamento será com a apresentação e aprovação dos relatórios mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo gestor do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhado da Nota de Empenho e das Provas de Regularidades com a Fazenda Federal, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na LEI FEDERAL Nº 8.212/1991, CONFORME PORTARIA MF Nº 358 DE 5 DE SETEMBRO DE 2014, Estadual e Municipal, da Prova de Regularidade com o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e comprovação de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhista dos funcionários vinculados à execução do Contrato.
- 8.4 Aferidas e apontadas as medições, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura,



Rubrica: 	Fls: 23
Classificação: PA	Número: 11.220/2024

com prazo de pagamento até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da mesma, devendo a Nota Fiscal ser atestada e aprovada no verso, pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

8.4.1 A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.

8.4.2 Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências constantes na Portaria 03/2017-SF publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos em 20/01/2017 páginas 22 e 23, que poderá ser consultada em www.guarulhos.sp.gov.br

8.4.3 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será interrompido e iniciar-se-á nova contagem após a devida regularização.

8.4.4 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura do Município de Guarulhos.

8.5 Se forem apontadas dúvidas ou divergências durante a aferição pela CONTRATANTE, esta poderá, a seu critério, liberar para pagamento a parte incontestada dos serviços medidos.

8.6 Concluídos tais procedimentos, o processo será encaminhado à Secretaria da Fazenda da CONTRATANTE, que processará o pagamento.

8.6.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco Bradesco S/A indicada pela CONTRATADA, mediante transferência bancária ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

8.6.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007.

8.6.3 O último pagamento somente será liberado para a liquidação quando da constatação pela fiscalização, da ligação definitiva de água, esgoto e energia, a ser aprovado pela concessionária local, quando for o caso.

8.7 Quaisquer pagamentos não isentarão das responsabilidades contratuais a CONTRATADA, nem implicarão a aceitação/recebimento da obra.

8.8 Para os casos de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, as sanções que a Administração pode aplicar à CONTRATADA encontram-se no Termo de Contrato SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta Comercial.

9.2 Exercer o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou



Rubrica: 	Fls: 24
Classificação: PA	Número: 11.220/2024

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que assoluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme medições dos serviços executados.

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007.

9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

9.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

9.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.9 Arquivar, entre outros documentos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.10 Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

9.10.1 "As built", elaborado pelo responsável por sua execução, se for o caso;

9.10.2 Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, se for o caso;

9.10.3 Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço, se for o caso;

9.10.4 Carta "habite-se" ou "alvará de funcionamento", emitido pela Prefeitura, se for o caso;

9.10.5 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se for o caso;

9.10.6 Documentação referente à reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE na Lei nº 14.133/2021, e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja conjuge,



Rubrica:	Fls: 25
Classificação: PA	Número: 11.220/2024

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021.

- 10.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta Comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento.
- 10.3 Elaborar todo e qualquer levantamento de dados com vistas ao desenvolvimento do objeto do Contrato.
- 10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.8 Comunicar à Fiscalização do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 10.10 Assegurar o cumprimento do estipulado na NR 18 que dispõe sobre a segurança e saúde no trabalho na indústria da construção.
- 10.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.12 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.
- 10.14 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência no prazo determinado.
- 10.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.16 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer



Rubrica:	Fls: 26
Classificação: PA	Número: 11.220/2024

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.

- 10.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.18** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.19** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.20** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 10.21** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 10.22** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.23** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.24** Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 10.25** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.26** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso e sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.27** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 10.28** Manter Preposto(s) aceito(s) pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação dos serviços para representá-la na execução do Contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 10.29** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 10.30** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.31** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs 6.496/77 e 12.378/2010).
- 10.32** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.33** Elaborar diariamente o Relatório de Diário de Obras, incluindo diariamente pelo Responsável Técnico/Preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários e suas respectivas funções, número de equipamentos, condições de trabalho, condições



Rubrica:	Fls: 27
Classificação: PA	Número: 11.220/2024

meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao Cronograma previsto. O uso do RDO constituir-se-á em obrigação do Responsável Técnico pelo empreendimento, que o manterá permanentemente no local da atividade durante o tempo de duração dos trabalhos.

10.34 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo nos termos do Art. nº 618 do Código Civil.

10.35 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.36 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.36.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.36.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

10.36.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

10.36.3.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.37 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

10.37.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, instituído pela Lei Municipal nº 6.126 de 27 de Abril de 2006, e Decreto Municipal 25.754 de 1º de setembro de 2008.

10.37.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes



Rubrica: 	Fls: 20
Classificação: PA	Número: 11.220/2024

procedimentos:

- 10.37.2.1** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva dematerial para usos futuros;
- 10.37.2.2** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, recicladosou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 10.37.2.3** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 10.37.2.4** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 10.37.3** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 10.37.4** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduosda Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, nos termos dos Art. 22 a 27 do Decreto Municipal nº 25.754/2008.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à Fiscalização da CONTRATANTE
- 11.2** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos Fiscais Técnicos, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 11.4** O recebimento definitivo ocorre com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo por servidor ou Comissão designado pela Autoridade Competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Lei 14.133/2021.
- 11.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e



Rubrica:	Fls: 29
Classificação: PA	Número: 11.220/2024

pagamento.

- 11.5.1** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.5.2** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (§ 2º, Art. 140 da Lei 14.133, de 2021) .
- 11.5.3** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias. (§ 6º, Art. 140 da Lei 14.133, de 2021).

11.6 No caso de execução de obra:

- 11.6.1** Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no Contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.
- 11.6.2** Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.6.3** Aceitar a rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do Contrato.
- 11.6.4** Reconhecer a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato. (Art. 121 caput da Lei 14.133/2021)
- 11.6.5** Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do Contrato.
- 11.6.6** Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, aceitar que a CONTRATANTE efetue o pagamento das obrigações diretamente aos



Rubrica:	Fls: 30
Classificação: PA	Número: 11.220/2024

empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.

- 11.6.7 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.6.8 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018;
- 11.6.9 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;
- 11.6.10 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos Projetos Básicos constantes neste documento e seus anexos, e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

12. REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano (12 meses) contado da data limite indicada para a apresentação das propostas.

12.1.1 Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano a contar da data de apresentação das propostas, aplicando-se o índice FIPE - ESCOLA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou seja, o reajuste será aplicado sobre o saldo a realizar na data de vencimento do interregno acima citado.

12.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.3 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5 Se, por culpa da CONTRATADA, houver atrasos na execução do Contrato, o período correspondente a este atraso será contabilizado e descontado do índice (percentual) incidente sobre o



Rubrica:		Fls:	31
Classificação: PA	Número: 11.220/2024		

saldo.

12.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo de: **R\$ 2.546.939,53 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).**

13.2 Tal valor foi obtido a partir de orçamento analítico, e foi obtido a partir das composições dos custos unitários, por meio da utilização de dados contidos em tabelas de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado (SINAPI JUN/2024; CDHU MAI/2024; SIURB (EDIF/INFRA) JAN/2024; FDE ABR/24; SICRO ABR/24; DER MAR/24 - NÃO DESONERADA).

14. ACIDENTES

14.1 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho durante a execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda, a danificação ou destruição da obra resultantes de casos fortuitos e por quaisquer causas que impeçam a aceitação definitiva dos trabalhos pelo Departamento de Projetos e Obras da Educação, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

14.2 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários ao bom desempenho dos trabalhos. Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos conforme a função de cada empregado e condições de risco da área de atuação. Para isso a CONTRATADA deverá possuir os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) básicos de uso obrigatório e os complementares que serão fornecidos em função de condições especiais de trabalho.

14.3 Em caso de acidentes, a CONTRATADA deverá realizar os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhar à fiscalização, a comunicação de acidente de trabalho (CAT) registrada junto à previdência social.

14.4 A CONTRATADA deverá cumprir as normas regulamentadoras de segurança no trabalho.

15. DAS SANÇÕES:

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1 dar causa a inexecução parcial do contrato;

15.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Rubrica: 	Fls: 32
Classificação: PA	Número: 11.220/2024

- 15.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 15.2.1** Advertência;
- 15.2.2** Multa;
- 15.2.3** Impedimento de participar de licitações promovida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.3** A sanção de advertência de que trata o subitem 15.2.1 do subitem 15.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 15.1.1 do subitem 15.1, nos termos do § 2º do Art. 156, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 15.4** A multa de que trata o item 15.2.2 do subitem 15.2., não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), nos termos do § 3º do Art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, e será aplicada da seguinte forma:
- a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na execução parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;
- b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou execução parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
- c) Pela recusa da adjudicatária em corrigir/substituir produto eventualmente rejeitado pela PREFEITURA ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) À licitante que, pretendendo valer-se do tratamento dispensado às ME, EPP e MEI, não apresentar os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no presente certame;
- e) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado, bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual, incidirá multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

15.5 Para aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, a Secretaria acionará, por



Rubrica: 	Fls: 33
Classificação: PA	Número: 11.220/2024

meio de memorando, o Departamento Financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

15.6 Ficará impedida do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcial, mediante a prática de quaisquer atos previstos no subitem 15.1, subitens 15.1.2 a 15.1.7.

15.6.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente a empresa de participar de licitações e de contratar com a Administração e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

- a) 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- b) 12 (doze) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;
- c) 36 (trinta e seis) meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiver a proposta de preços, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagens decorrentes da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada;

15.6.1.1 A aplicação da penalidade de suspensão ou impedimento implicará o imediato descredenciamento da licitante do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

15.7 Será declarado inidôneo e impedido do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, o responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 15.1, subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como pelas infrações previstas no subitem 15.1, subitens 15.1.2 a 15.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a referida no subitem 15.6

15.8 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Guarulhos. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

15.9 A licitante, a adjudicatária e a detentora do contrato somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis



Rubrica:	Fls:
Classificação: PA	Número: 11.220/2024

exclusivamente à Administração.

15.10 As multas e demais penalidades previstas neste termos de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

15.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

15.11.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

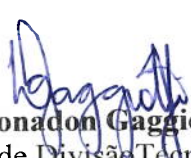
15.11.2 Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 15.5 Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

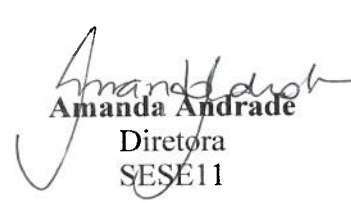
15.12 As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas em decorrência de seus próprios erros e omissões.

15.13 A aplicação das sanções previstas no item 15.2, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública. (§9º, Art 156, Lei 14.133/2021)

16. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo 01 – Memorial de Cálculo;
- Anexo 02 – Parecer Técnico de Geotecnia;
- Anexo 03 – Projetos;
- Anexo 04 – Memorial Descritivo;
- Anexo 05 – Planilha Estimativa de Custos;
- Anexo 06 – Cronograma Físico-Financeiro Geral;
- Anexo 07 – Memória de Cálculo de BDI;
- Anexo 08 – Memória de Cálculo.


Arq. Juliana Donadon Gaggiotti Meneses
Chefe de Divisão Técnica
SESE11.01


Amanda Andrade

Diretora
SESE11